

LEI Nº 1.922 / 1994

Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - é autorizada a concessão de uso de bens públicos municipais:

I - 01 (um) imóvel localizado à Rua Machado de Assis, nº 45, apto. 101, centro, nesta cidade;

II - 01 (um) imóvel localizado à Rua Machado de Assis, nº 45, apto. 102, centro, nesta cidade;

III - 01 (um) imóvel localizado à Rua Machado de Assis, nº 45, apto. 502, centro, nesta cidade;

IV - 01 (um) imóvel localizado à Rua Machado de Assis, nº 45, apto. 802, centro, nesta cidade.

Parágrafo único - A concessão de que trata o artigo é gratuita e por tempo indeterminado.

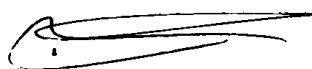
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se concessão a transferência contratual e estável da utilização do bem público, consoante a sua destinação legal (Lei Municipal nº 1.469, de 27 de abril de 1986).

Art. 3º - Nos termos do art. 113, § 1º da Lei Orgânica Municipal, é dispensada a concorrência, considerando-se, entre outras coisas:

I - a destinação específica;

II - a impossibilidade da competição;

III - o relevante interesse público.



Art. 4º - Compete à Administração Pública Municipal formalizar os contratos de concessão, que serão regidos pelos preceitos do direito público, especialmente o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados intuitu personae.

Art. 5º - O contrato de concessão é intransferível, a qualquer título.

Art. 6º - Constitue obrigação dos concessionários o pagamento das despesas decorrentes de taxas de água, esgotamento sanitário, limpeza pública, energia elétrica, telefone e outras incidentes sobre o imóvel, bem como as despesas de condomínio, pintura e reposição de peças estragadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 17 de janeiro de 1994.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

